



**CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**  
**CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

**MUNICÍPIO DE BONITO**  
Estado de Pernambuco

**LDO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**2021**



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

### LEI Nº 1.244/2020

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

##### Seção I

###### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do inciso II do art. 150 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

##### Seção II

###### Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO** **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**

##### **Seção Única**

##### **Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio**

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

#### Seção I Das Prioridades e Metas

Art.7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

#### Seção II Do Anexo de Prioridades

Art.11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

#### Seção III Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

### **Seção IV Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

### **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

#### **Seção V**

##### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

#### **Seção VI**

##### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

- I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

##### Seção I

##### Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;





## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

### **Seção II Da Organização dos Orçamentos**

Art.28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

Art.29.No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a sub função às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

### **Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art.30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
  - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
  - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
  - f) Relação de fontes de recursos.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
  - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
  - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

### **Seção IV**

#### **Do Processamento e das Alterações**

##### **Subseção I**

#### **Do Processamento e das Emendas**

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

### **Subseção II**

#### **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

### Seção V

#### Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

### CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focos do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

### **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

#### **Seção II**

#### **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art.61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art.65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

- I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

### **Seção II**

#### **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**

##### **Subseção I**

##### **Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

### **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

#### **Subseção II**

#### **Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

### **Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 82. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

### **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO** **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

### **Subseção II**

#### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

### **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art.96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

#### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispôr sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária –



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

### **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

#### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

#### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

#### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.





## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

### **Seção IX** **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

### **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

#### **Seção X**

#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art. 108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

### Seção XI

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

## **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS**

##### **Seção I**

##### **Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

##### **Seção II**

##### **Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

#### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

## **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

### **Seção II**

#### **Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

### **CAPÍTULO X**

#### **DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**

##### **Seção I**

##### **Dos Precatórios**

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente,



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**

### **CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

Art. 129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.

#### **Seção II**

#### **Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

### **Seção III Dos Restos a Pagar**

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

### **Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.





**CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**  
**CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Bonito em 05 de outubro de 2020

  
José Marcos da Silva

- Presidente -

  
Rogaciano da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**  
**CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

- Vice Presidente -

*Givanildo José da Silva Júnior*  
Givanildo José da Silva Júnior

- 1º Secretário -

Pedro de Farias Filho

- 2º Secretário -

*Pedro de Farias Filho*



**CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bonito**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

A indicação das prioridades que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluídas as discriminadas neste anexo, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os objetivos e ações que devem ter prioridade na elaboração dos planos, e na execução orçamentária durante o exercício de 2021.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal de Bonito, para o exercício de 2021, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho relacionados às diretrizes, objetivos e ações descritas a seguir.

As prioridades estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na revisão do Plano Plurianual 2018/2021 e da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA/2021) serão consideradas as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
- II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
- III- reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
- IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
- V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão;
- VI - Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município;
- VII - Aprimorar a gestão dos programas de trabalho do Governo Municipal e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
- VIII - Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e a quem dela necessitar;
- IX - Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;

X - Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, articulação institucional e participação popular;

XI - Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;

XII - Modernização da gestão de pessoas no Município.

XIII - Outras diretrizes específicas, nas áreas que terão prioridade, discriminadas abaixo:

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários do Poder Legislativo**

---

- Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessorias e consultorias, reequipamento e modernização administrativa.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Administração**

---

- Criar e implantar o Portal do Servidor;
- Digitalizar o arquivo geral;
- Implantar o controle integral de bens móveis e imóveis;
- Realizar concurso público para diversas áreas;
- Realizar o recadastramento funcional periódico e digital (online) no mês de aniversário do servidor;
- Manter convênios com a Polícia Militar, Civil, Bombeiros e GATI;
- Realizar a manutenção e ampliação da frota municipal;
- Articulação dos Conselhos Municipais: Fortalecer os conselhos municipais de Bonito, visando o cumprimento do seu papel de formulação, orientação e acompanhamento da implementação das políticas públicas municipais ligadas às secretarias municipais e afins;
- Implantação do sistema cartográfico municipal e capacitação do quadro técnico para utilização;
- Desenvolver Integrado: Promover o desenvolvimento do município, fortalecendo o planejamento urbano sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental e dinamizando a matriz econômica do município ao incentivar o crescimento dos setores produtivos, a diferenciação do capital humano, a inovação e a tecnologia;
- Desenvolver novos setores com potencial de sucesso, identificando e explorando de forma sistemática os ativos geográficos e econômicos de Bonito, bem como ampliando o acesso ao conhecimento e estimulando a participação em editais de fomento para a capacitação do indivíduo, disseminando a cultura do empreendedorismo;
- Ações de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais).

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Planejamento**

---

- Bonito em nossas mãos: Garantir a participação da sociedade por meio do fortalecimento do Orçamento Participativo e da governança local.

---

### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Segurança Pública**

---

- Manutenção das atividades nas áreas de segurança pública com cidadania e defesa civil, através de convênios com outros entes federados;
- Defesa civil com segurança;
- Execução de obras e aquisição de equipamentos de apoio a defesa civil no município;
- Implantação, instalação e operação de câmeras de monitoramento nas vias públicas municipais;
- Implantação e ampliação da GM (Guarda Municipal);
- Criação e implantação do Órgão Gestor de Trânsito;
- Avaliação permanente do Plano Diretor de Desenvolvimento e legislação municipal correlata: manter a legislação atualizada com base no monitoramento dos instrumentos urbanísticos e legislações correlatas.

---

### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Assistência Social**

---

- Promover a sociabilidade entre os idosos, o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenindo o isolamento, bem como seu asilamento;
- Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar;
- Inserir no mercado de trabalho mão de obra com qualificação profissional a população do Bonito, visando à geração de emprego e renda;
- Assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiências criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade;
- Assegurar o serviço de atendimento integral à família, através da oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o rompimento dos vínculos familiares, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;
- Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar;
- Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações de agasalhos, colchões, cestas básicas, ataúdes, funeral, traslado e outros benefícios, promovendo alternativas de fortalecimento às famílias e indivíduos para o enfrentamento à situação de pobreza e vulnerabilidade social;
- Prestar assistência social a quem dela precisar, assistir as famílias e menores carentes, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania;
- Executar ações de apoio à criança, ao adolescente e pessoas idosas e prestar assistência social àqueles em situação de risco;
- Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, Idosos e Pessoas com deficiência;
- Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família;
- Treinamento e capacitação de profissionais com pouca qualificação, e parceria com entidades profissionalizantes para reinserção no mercado de trabalho;
- Prover concessão de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública;
- Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização;
- Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades socioeducativas às crianças;
- Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social;

- Democratizar, ampliar e qualificar a rede de assistência social municipal;
- Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros;
- Servir refeições de baixo custo e realizar ações de educação alimentar, nutricional e produtivas para atender a população em situação de vulnerabilidade social;
- Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes;
- Executar serviços socioassistenciais e socioeducativos às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social, assim como, organizar e coordenar a rede de serviços da proteção social básica.
- Promover capacitações e qualificações profissionais, a fim de realizar inserção produtiva às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social;
- Fomentar ações socioeducativas e de fortalecimento aos adolescentes, jovens e adultos, de 12 a 29 anos, em situação de vulnerabilidade social, visando sua proteção, socialização e sua inserção ao mundo do trabalho;
- Internar temporariamente e executar ações de apoio à criança e ao adolescente, bem como prestar assistência social àqueles em situação de risco;
- Desenvolver atendimento especializado e continuado a família e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos;
- Assegurar os direitos fundamentais dos idosos, da criança e adolescente fortalecendo a autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;
- Desenvolver ações e atividades socioeducativas e de inserção produtiva a adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social;
- Atender em jornada ampliada, com ações preventivas para o enfrentamento ao envolvimento com substâncias psicoativas;
- Promover condições de alimentação para mães em período de amamentação dos seus filhos e crianças de seis meses a seis anos, em risco nutricional, pertencentes às famílias sem renda para a melhoria da alimentação;
- Combater e amenizar a fome da população carente do Município do Bonito em estado de indigência e estimular as comunidades a desenvolverem ações preferencialmente na geração de emprego e renda permitindo a melhoria de suas condições de vida;
- Beneficiar famílias em situações de vulnerabilidade social;
- Possibilitar o desenvolvimento de atividades socioeducativas que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, de modo a orientar o jovem para a escolha profissional consciente, prevenindo a sua inserção precoce no mercado de trabalho;
- Oferecer as gestantes e crianças na primeira infância, atenção integral através de visitas técnicas domiciliares, visando uma melhor qualidade de vida no desenvolvimento infantil;
- Execução de ações Socioassistenciais – COVID-19.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários da Previdência Social**

---

- Administrar a entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei nº 775/2006, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários da Saúde**

---

- Viabilizar o regular funcionamento das atividades de gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde;
- Garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- Manter em funcionamento o Núcleo de Educação Permanente – NEP;
- Ampliar o acesso da população às ações e serviços de saúde, tendo como porta de entrada as Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- Contratar serviços de saúde especializados para os usuários do sistema municipal e regular as demandas de procedimentos especializados, de acordo, com os serviços de referência a nível estadual;
- Garantir o pleno funcionamento da Assistência Farmacêutica Municipal, provendo-a de recursos, equipamentos e insumos, de acordo, com a legislação vigente;
- Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças de notificação compulsórias;
- Manter em funcionamento às ações e serviços de saúde realizados pelo Departamento de Vigilância em Saúde e suas divisões: Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;
- Desenvolver ações de educação em saúde nas escolas municipais da zona rural e urbana através do Programa de Saúde na Escola – PSE;
- Realizar campanha de imunização, conforme calendário preconizado pelo Ministério da Saúde;
- Ampliar e recuperar a rede física de saúde para melhorar o acolhimento e a assistência em saúde dos usuários municipais;
- Equipar e informatizar a rede municipal de saúde;
- Garantir o Tratamento Fora do Domicílio – TFD aos usuários que necessitam de tratamento especializado nos serviços de referência do estado;
- Disponibilizar ações e serviços de saúde na média complexidade ambulatorial: consultas médicas e com outros profissionais de nível superior (nutrição, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e outras);
- Oferecer exames de apoio ao diagnóstico nas áreas de: bioquímica, hematologia, patologia, mamografia, ultrassonografia, citológicos e outros; também disponibilizar exames de alto custo através da regulação estadual;
- Ampliar o Programa Mais Médicos para outras Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- Manter em pleno funcionamento o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- Garantir o pleno funcionamento das ações e serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e da Academia da Saúde;
- Garantir o funcionamento ininterrupto do Hospital Dr. Alberto D’Oliveira;
- Manter a oferta de medicamentos da farmácia básica e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME aos usuários;
- Desenvolver ações voltadas a Saúde Mental para atendimentos das demandas internas;
- Viabilizar o atendimento multiprofissional aos usuários da zona rural de áreas descobertas através de unidade móvel;
- Garantir o atendimento de demandas judiciais para aquisição de medicamentos e suplementos;
- Viabilizar o aluguel de imóveis para alocação de serviços municipais de saúde;
- Garantir o transporte sanitário dos usuários através de veículos próprios e/ou locados;
- Implantar o componente municipal de auditoria;
- Custear diárias de ajuda de custo aos servidores que estiverem a serviço da secretaria em outros municípios;
- Ajudar a manter o funcionamento do Programa Mãe Coruja Pernambucana, prestando assistência profissional e financeira;
- Realizar a aquisição de veículos para os programas da rede municipal de saúde;
- Realizar a aquisição de equipamentos hospitalares para melhoria dos serviços de saúde do município;
- Expandir o turno de atendimento das Unidades Básicas de Saúde – UBS para o período noturno;



- Manter em funcionamento a estratégia de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- Manter em funcionamento o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias;
- Realizar manutenção preventiva dos veículos próprios e equipamentos hospitalares;
- Programar um ambiente físico para atendimento especializado a crianças especiais em nosso território;
- Disponibilizar acesso à internet a todas as unidades de saúde públicas do município;
- Implantar o Prontuário Eletrônico em nossas unidades de saúde, conforme disponibilidade financeira;
- Fortalecer a atenção primária que é essencial na resposta à Covid-19, para dar atendimento precoce e evitar o agravamento do quadro clínico dos pacientes;
- Fortalecer a atenção hospitalar e vigilância em saúde na assistência à saúde das pessoas com suspeita e/ou comprovação de COVID-19, inclusive a aquisição e distribuição de vacinas em parceria com os Governos Federal e Estadual.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários da Educação**

---

- Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprimindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis;
- Garantir transporte escolar com segurança e qualidade, aos alunos da educação básica, que vivem em áreas distantes das escolas, garantindo assim o acesso às unidades de ensino;
- Ampliar e adequar espaços físicos das escolas na perspectiva de promover atendimento adequado aos estudantes, considerando a faixa etária e as condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem;
- Assegurar aos portadores de deficiência, educação de qualidade e o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;
- Implementar mecanismos de inclusão escolar para estudantes com deficiências específicas;
- Resgatar e manter a oferta do Ensino Médio, buscando a melhoria da qualidade do ensino;
- Expandir a oferta de Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 e 05 anos, bem como ampliar o número de vagas na educação infantil em creches;
- Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte;
- Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da educação de jovens e adultos, minimizando o analfabetismo no Município;
- Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
- Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior;
- Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino;
- Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
- Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados;
- Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população;
- Equipar as unidades educacionais do município, proporcionando condições de trabalho nas unidades de ensino;
- Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério;
- Corrigir as distorções de aprendizagem nas áreas de língua portuguesa, leitura, escrita e matemática e a resolução de problemas dos conteúdos trabalhados;

- Atender aos estudantes que apresentam distorção idade/série na Educação Básica em programas específicos de correção de fluxo no ensino regular considerando as metas e estratégias do plano Municipal de Educação;
- Incentivar a comunidade escolar a repensar sua forma de atuação, resultando numa gestão democrática em que cada pessoa esteja ciente da importância de desenvolver bem sua função, contribuirá para uma educação de qualidade, obedecendo às metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação;
- Tratar a saúde e a educação de forma integrada, como parte de uma formação plena, oportunizando aos cidadãos usufruto de seus direitos;
- Atender as crianças matriculadas nas escolas públicas municipais com atividades culturais e desportivas em horário de contraturno, em parceria com o Banco do Brasil;
- Adquirir e/ou construir espaço físico destinado à implantação de curso técnico no Município do Bonito, bem como manter o seu regular funcionamento;
- Adquirir e/ou construir espaço físico destinado à implantação do programa Mais Educação, que oferta escola em tempo integral para alunos da Educação Básica no Município do Bonito, bem como manter o seu regular funcionamento;
- Proporcionar a participação dos estudantes em Olimpíadas Brasileira de Língua Portuguesa, Matemática, Astronomia e Astronáutica, Robótica e outros que surgirem;
- Ampliação e qualificação das tecnologias da informação e da comunicação aos processos educacionais da rede municipal de ensino;
- Apoiar a realização de campanhas educativas e de conservação dos recursos naturais;
- Implantar a política municipal de Educação Ambiental;
- Disseminar em toda a rede de ensino, a cultura da valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio;
- Construir novos espaços de práticas esportivas;
- Fomentar a implantação da educação em tempo integral, contemplando ações de formação continuada, elevação de carga horária, aquisição de imóveis, equipamentos e outros insumos que se fizerem necessários;
- Proporcionar a participação de estudantes em cursinhos preparatórios, Pré-vestibular;
- Implantar o programa Bolsa Estágio para estudantes universitários objetivando ações de reforço escolar na Educação Básica;
- Promover ações de educação ambiental visando uma educação sustentável;
- Implantar Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SAEBO;
- Adquirir e/ou construir espaço físico para ampliação da oferta de vagas na Educação Básica;
- Implementar o Programa Municipal – Escola com Excelência e Desempenho;
- Promover a difusão do esporte nas escolas;
- Implementar ações de educação de tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino;
- Reforçar os materiais de higiene nas escolas;
- Desenvolver ações de enfrentamento a COVID-19, atendendo o alunado do município e profissionais que atuam na educação.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Cultura**

---

- Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições;
- Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município;
- Promover, preservar e incentivar a cultura do Município;
- Elaborar calendário cultural do município;
- Proporcionar ações que visem a divulgação da cultura através da participação em feiras culturais;

- Elaborar calendário cultural do município, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- Restaurar, requalificar e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- Promover feiras literárias;
- Ações para reduzir impactos negativos no setor cultural por causa do CORONAVÍRUS.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Direitos da Cidadania – Apoio às Mulheres**

---

- Criar um centro de incentivo ao trabalho e renda para mulheres, através de realização de cursos e capacitações em parceria com o sistema S (SENAR, SENAC e SEBRAE);
- Implantar o Conselho de Direitos da Mulher;
- Realizar a Feira de Mulheres Empreendedoras de Bonito (Agricultoras, Artesãs, Consultoras, Boleiras e Salgadeiras);
- Criar um Fundo Municipal para gerir o organismo de mulheres;
- Implantar equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, advogado e psicopedagogo);
- Buscar convênio com o Ministério da Agricultura para realização de cursos profissionalizantes direcionados às mulheres agricultoras.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Direitos da Cidadania – Apoio a Juventude**

---

- Criação do Conselho Municipal da Juventude/Comitê Intersetorial e Fundo Municipal da Juventude;
- Implantação do Programa Vem Municipal, através de descontos em passagens de ônibus na cidade de Bonito, para alunos matriculados em escolas públicas nas redes municipal e estadual;
- Projeto Juventude Conectada, criação de cursos de manutenção de softwares;
- Reabertura da Casa da Juventude, incluindo aquisição de móveis e equipamentos;
- Programa Juventude Fazendo História: Criação do Projeto Juventude nos bairros e distritos, Juventude protagonista com espaço jovem e oficinas, promover a inclusão dos jovens nos segmentos culturais da cidade e incentivo aos jovens talentos;
- Criação do Programa Bolsa Estágio;
- Programa Jovem Empreendedor;
- Realização de Seminário da Juventude.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento Urbano**

---

- Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
- Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos;
- Programa “No Chão Que Eu Piso Faço História”, pavimentar 100% das ruas do município (Bairros e Distritos) com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimento;
- Construir, ampliar e reformar prédios públicos, bem como sua regular manutenção;
- Construir, ampliar e/ou reformar praças e jardins, incluindo espaços de lazer, na Zona Urbana e Distritos;
- Favorecer a implantação de condomínios;
- Assegurar as pessoas deficientes o acesso às vias e prédios públicos;
- Adquirir máquinas e equipamentos modernos para aperfeiçoamento de serviços públicos;
- Construção de pontes, passagens molhadas e bueiros;
- Priorizar a manutenção e recuperação das estradas vicinais;

- Realizar o recapeamento asfáltico na Rua Fátima Guerra e Av. Brasil no Bairro do Mutirão, e Bairro Alto Alegre no Distrito de Alto Bonito;
- Manter a reposição de calçamento, operação tapa buraco e capinação química;
- Requalificação da Rua Esdras Emiliano de Souza;
- Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental;
- Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
- Melhorar o abastecimento d'água e implantar sistemas especiais de tratamento, construção de barragens, poços e cisternas, para atender às famílias carentes do município;
- Oferecer água tratada a população urbana e rural;
- Realizar a substituição de tubulações de esgoto;
- Elaborar projeto de saneamento básico em todo o município;
- Elaborar Projeto para drenagem de águas pluviais;
- “Programa Clarear”, implantar o serviço de reposição de IP (Iluminação Pública);
- Ampliar e melhorar sistemas de iluminação pública e redes de distribuição;
- Promover a substituição das lâmpadas sódio/metal por LED;
- Recuperar a Sede Municipal MAGUARY;
- Criar um novo espaço na Praça de Alimentação;
- Programa “MEU BAIRRO MAIS FELIZ”.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Habitação**

---

- Melhorar as condições habitacionais da população carente;
- Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda;
- Distribuição de lotes para a população.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Gestão Ambiental**

---

- Atividades gerenciais e administrativas da Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural;
- Licenciamento Ambiental – Viabilizar as adequações dos empreendimentos às exigências estabelecidas nas legislações ambientais;
- Fiscalização ambiental – Garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, visando o bem-estar social, econômico e ambiental;
- Educação ambiental através de diversos programas e projetos;
- Paisagismo e recomposição ambiental – Promover paisagismo e recomposição ambiental (mitigação de áreas degradadas);
- Monitoramento e Controle. Ambiental – Promover o monitoramento e controle ambiental no município de Bonito;
- Execução de ações previstas no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA;
- Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural Municipal Orquidário Pedra Rosária;
- Gestão das Unidades de Conservação Municipal;
- Sinalização das Unidades de Conservação Municipal;
- Execução de atividades inerentes ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- Elaboração de Projetos na área de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva;

- Turismo sustentável – Construir uma proposta/projeto de lei que regulamente o turismo sustentável em parceria com secretarias afins;
- Implantação do cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras;
- Elaboração de projetos nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento rural;
- Pagamento por serviços ambientais – PSA – Elaboração de projeto de lei que regulamenta a compensação por serviços ambientais que consiste na transferência de recursos (monetários ou outros) a quem ajuda a manter ou a produzir os serviços ambientais;
- Fortalecimento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação;
- Execução de projetos e implementação de políticas que viabilizem o cumprimento do projeto de lei dos Direitos da Natureza;
- Execução do Projeto do FNMA – Fundo Nacional de Meio Ambiente (MMA/FNMA – Convênio nº 879754/2018);
- Campanha de consumo consciente e alimentação saudável;
- Difusão da política municipal de educação ambiental;
- Implantar um disque denúncia ambiental;
- Incentivo a apresentações de peças teatrais, contação de histórias e oficinas audiovisuais com temas ambientais;
- Aquisição de veículo cabine dupla para fiscalização e monitoramento ambiental;
- Atividades de poda e retirada de árvores exóticas urbanas;
- Atividade de retirada de árvores que causam degradação em vias públicas;
- Adquirir equipamentos de segurança para apreensão de animais silvestres e brigada de incêndio.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Ciência e Tecnologia**

---

- Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros;
- Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento na Agricultura**

---

- Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente;
- Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo;
- Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
- Promover campanhas de vacinação de rebanhos;
- Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias.
- Ampliar as áreas de venda e exposição de animais;
- Organizar e apoiar as atividades do Mercado da Vida – Bonito Sustentável e feiras agroecológicas nos distritos garantindo a comercialização de produtos justos e ecologicamente corretos;
- Implantação de unidades apícolas nas comunidades rurais com potencial promovendo geração de renda. Projeto Rede Produtiva/Apicultura;
- Implantação de hortas orgânicas nas comunidades e escolas;
- Garantir ao trabalhador rural acesso a ferramentas de trabalho;

- Construir barreiros (viveiros) para a criação de peixes e camarão nas pequenas propriedades rurais;
- Melhorar as condições socioeconômicas da população rural difundindo tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento;
- Projeto de abastecimento de água por energia solar – Recurso PRORURAL;
- Aquisição de um caminhão boiadeiro para apreensão de animais e outras demandas;
- Aquisição de um trator de pneu com os equipamentos para apoio e fortalecimento da agricultura familiar;
- Aquisição de uma motocicleta para atividade de extensão rural;
- Aquisição de um caminhão de carroceria para transporte de mercadorias da CEABO;
- Reforma do açougue e banheiros no espaço da feira de Alto Bonito;
- Implantação da feira de gado de Alto Bonito.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Indústria**

---

- Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento Econômico**

---

- Construção do Polo Gastronômico no Pátio de Eventos (Centro de Eventos);
- Construção de área de lazer alternativo no pátio de Eventos;
- Promoção de arte, através da música, com apresentação da Banda do Biu no mirante Monte Serrat.
- Elaborar programa de apoio à micro e pequena empresa de atividade turística;
- Apoiar os principais eventos do calendário turístico (festa de São Sebastião, Carnaval, Semana Santa, São João, São Pedro, Festival Gastronômico, Bonito Retrô, Natal Luz);
- Realização do Festival da Juventude, Moto Fest, Bonito pedal.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Turismo**

---

- Criação de um Fundo Municipal de Turismo;
- Criação da Via Sacra na Av. Professor Dimas de Albuquerque César, até o entorno da Capela Monte Serrat;
- Atualização do Inventário Turístico da cidade;
- Ampliação e revitalização da sinalização turística;
- Criação da Rota 103, em parceria com os municípios de Barra de Guabiraba, São Joaquim do Monte, Camocim de São Félix e Sairé;
- Criação de material institucional para divulgação do município;
- Atualização do Calendário Turístico;
- Realização do Encontro Municipal do Turismo;
- Promoção do Turismo Sustentável;
- Criação/reativação do Conselho Municipal de Turismo.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Transporte**

---

- Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município;
- Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito;
- Melhorar as condições das estradas do município, executar obras públicas e asfaltamento;

- Melhorar no Município serviço de transporte coletivo com qualidade;
- Melhoria na sinalização e fiscalização do trânsito;
- Regularização do transporte de moto táxi no Município;
- Implantar a central de transportes;
- Implantar a central de transporte escolar.

---

#### **Ações para Execução de Programas Prioritários de Esporte e Lazer**

---

- Programa Bonito Saudável;
- Construção da Cobertura da Academia Pernambuco;
- Apoiar a participação de atletas do município em competições oficiais dentro e fora do Estado.
- Criação da Vila Olímpica no Centro de Eventos Maguary;
- Criação e manutenção de campos de futebol na zona urbana e rural;
- Criação do Programa Bolsa Atleta;
- Construção da Praça Jovem Esportista;
- Promover torneios esportivos;
- Equipar o Estádio Artur Tavares;
- Implantação do Programa Segundo Tempo;
- Requalificação do Teleférico Governador Eduardo Campos.



**CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE BONITO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**



**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bonito, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE BONITO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	105.300	102.233	0,05	138,48	107.904	101.219	0,05	141,03	112.176	101.746	0,05	145,71
Receitas Primárias (I)	101.317	98.396	0,05	133,25	103.890	97.453	0,05	135,79	108.029	97.985	0,05	140,33
Despesa Total	105.300	102.233	0,05	138,48	107.904	101.218	0,05	141,03	112.176	101.746	0,05	145,71
Despesas Primárias (II)	99.268	96.377	0,05	130,55	101.790	95.483	0,05	133,04	105.271	95.483	0,05	136,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.049	1.989	0,00	2,69	2.100	1.970	0,00	2,74	2.758	2.501	0,00	3,58
Resultado Nominal	2.118	2.056	0,00	2,79	2.171	2.037	0,00	2,84	2.831	2.568	0,00	3,68
Dívida Pública Consolidada	23.816	23.122	0,01	31,32	23.050	21.622	0,01	30,13	22.284	20.212	0,01	28,95
Dívida Consolidada Líquida	23.816	23.122	0,01	31,32	23.050	21.622	0,01	30,13	22.284	20.212	0,01	28,95
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

## PIB - Produto Interno Bruto.

## Notas Explicativas:

- No exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepem.pe.gov.br](http://www.condepem.pe.gov.br) e IBGE.
- O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepem.pe.gov.br](http://www.condepem.pe.gov.br) e IBGE.
- Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205.000.000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3,50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/03/2020)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

## Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

## Notas Explicativas:

- O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,006201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,967240831	1,013228691	1,013172240	1,006201114

Fonte: IBGE, publicado em 18 de junho de 2020.

## Receita Corrente Líquida:

## Notas Explicativas:

- A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	76.038	76.509	76.984

## Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL anoX \* 1,006201114)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

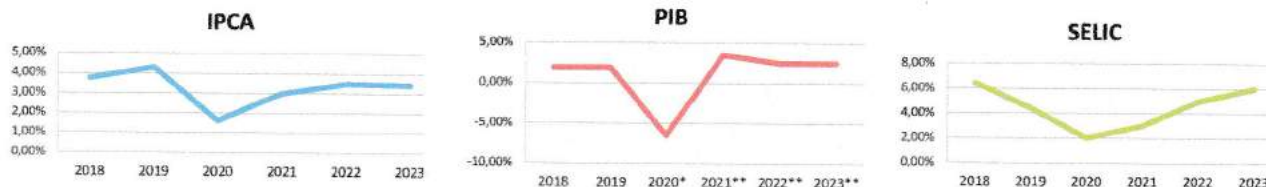
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

## Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1025

## Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2018 e 2019, estimado de 2022 a 2023, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>73.055</b>	<b>81.770</b>	<b>85.667</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.622	4.232	4.106
IPTU	107	132	128
ISQN	2.434	2.005	1.945
Receita da Dívida Ativa	187	265	257
Demais Receitas	1.894	1.830	1.776
Receitas de Contribuições	2.944	3.255	3.422
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	894	972	943
Demais Receitas	2.050	2.283	2.479
Receita Patrimonial	150	101	98
Aplicações Financeiras	144	88	85
Outras Receitas Patrimoniais	6	13	13
Transferências Correntes	63.695	72.416	76.329
Cota-Parte do FPM	22.475	24.446	25.216
Cota-Parte do ITR	11	10	12
Cota-Parte do FEP	421	425	465
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.955	8.470	9.800
FUNDEB	23.971	26.364	27.077
Cota-Parte do ICMS	5.203	6.264	6.090
Cota-Parte do IPVA	896	993	1.195
Cota-Parte do IPI	27	31	31
Cota-Parte do CIDE	58	35	38
Outras Transferências Correntes	3.678	5.378	6.406
Outras Receitas Correntes	1.644	1.766	1.713
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>734</b>	<b>2.350</b>	<b>1.132</b>
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens		86	75
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	734	2.264	1.057
Outras Receitas de Capital			-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>2.832</b>	<b>3.103</b>	<b>3.560</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>			
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>76.621</b>	<b>87.223</b>	<b>90.360</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>88.906</b>	<b>91.982</b>	<b>95.124</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.261	4.408	4.559
IPTU	133	137	142
ISQN	2.019	2.089	2.160
Receita da Dívida Ativa	426	440	455
Demais Receitas	1.684	1.742	1.802
Receitas de Contribuições	3.551	3.674	3.799
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	979	1.013	1.047
Demais Receitas	2.572	2.661	2.752
Receita Patrimonial	102	105	109
Aplicações Financeiras	89	92	95
Outras Receitas Patrimoniais	13	14	14
Transferências Correntes	79.214	81.955	84.754
Cota-Parte do FPM	26.169	27.075	27.999
Cota-Parte do ITR	12	13	13
Cota-Parte do FEP	483	499	516
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.170	10.522	10.882
FUNDEB	28.100	29.073	30.066
Cota-Parte do ICMS	6.320	6.538	6.762
Cota-Parte do IPVA	1.240	1.283	1.327
Cota-Parte do IPI	32	33	34
Cota-Parte do CIDE	40	41	42
Outras Transferências Correntes	6.648	6.878	7.113
Outras Receitas Correntes	1.778	1.840	1.903
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>12.700</b>	<b>12.100</b>	<b>13.099</b>
Operações de Créditos	100		
Alienação de Bens	100	100	99
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	12.500	12.000	13.000
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>3.695</b>	<b>3.823</b>	<b>3.953</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>105.300</b>	<b>107.904</b>	<b>112.176</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

**Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos**

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.

**1.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

**Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	4.622	-
2019	4.232	-8,44%
2020	4.106	-2,99%
2021	4.261	3,78%
2022	4.408	3,46%
2023	4.559	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

**Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	107	-
2019	132	23,36%
2020	128	-3,24%
2021	133	3,78%
2022	137	3,46%
2023	142	3,42%

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	2.434	-
2019	2.005	-17,63%
2020	1.945	-2,98%
2021	2.019	3,78%
2022	2.089	3,46%
2023	2.160	3,42%



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	187	-
2019	265	41,71%
2020	257	-2,99%
2021	426	65,58%
2022	440	3,46%
2023	455	3,42%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 4% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	894	-
2019	972	8,72%
2020	943	-2,97%
2021	979	3,78%
2022	1.013	3,46%
2023	1.047	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	22.475	-
2019	24.446	8,77%
2020	25.216	3,15%
2021	26.169	3,78%
2022	27.075	3,46%
2023	27.999	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	11	-
2019	10	-9,09%
2020	12	18,05%
2021	12	3,78%
2022	13	3,46%
2023	13	3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	421	-
2019	425	0,95%
2020	465	9,44%
2021	483	3,78%
2022	499	3,46%
2023	516	3,42%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	6.955	-
2019	8.470	21,78%
2020	9.800	15,70%
2021	10.170	3,78%
2022	10.522	3,46%
2023	10.882	3,42%



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	23.971	-
2019	26.364	9,98%
2020	27.077	2,70%
2021	28.100	3,78%
2022	29.073	3,46%
2023	30.066	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	5.203	-
2019	6.264	20,39%
2020	6.090	-2,78%
2021	6.320	3,78%
2022	6.538	3,46%
2023	6.762	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	896	-
2019	993	10,83%
2020	1.195	20,31%
2021	1.240	3,78%
2022	1.283	3,46%
2023	1.327	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	27	-
2019	31	14,81%
2020	31	-0,22%
2021	32	3,78%
2022	33	3,46%
2023	34	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	58	-
2019	35	-39,66%
2020	38	9,13%
2021	40	3,78%
2022	41	3,46%
2023	42	3,42%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	1.644	-
2019	1.766	7,42%
2020	1.713	-2,99%
2021	1.778	3,78%
2022	1.840	3,46%
2023	1.903	3,46%



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

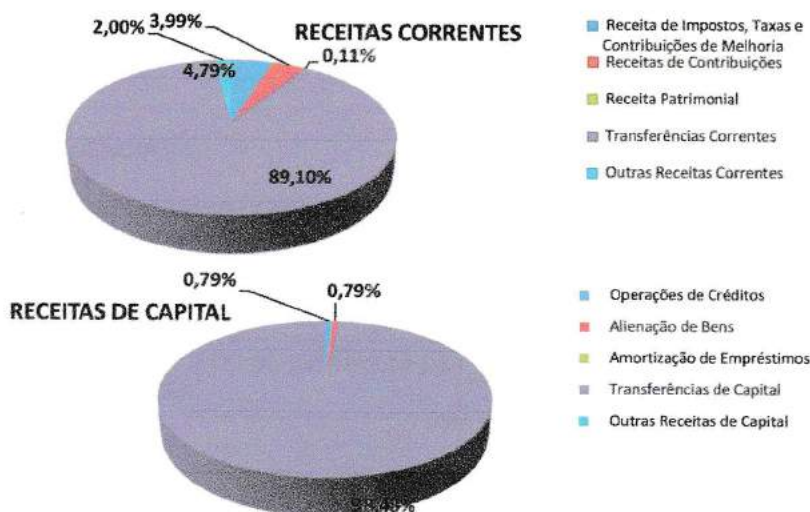
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	734	-
2019	2.350	220,2%
2020	1.132	-51,81%
2021	12.700	1022%
2022	12.100	-4,72%
2023	13.099	8,26%

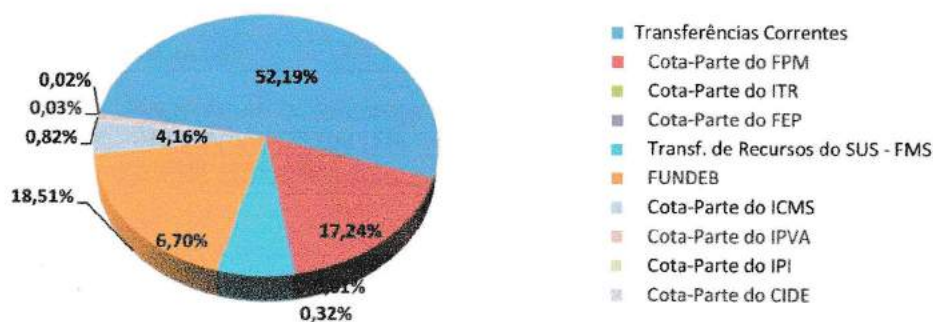
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2021



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 79.214.000,00 em 2021, R\$ 26.169.000,00 compõe o FPM e R\$ 10.170.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DE BONITO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	74.550	81.489	82.658
Pessoal e Encargos Sociais	46.388	49.417	51.744
Juros e Encargos da Dívida			19
Outras Despesas Correntes	28.162	32.072	30.895
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.061	3.299	4.142
Investimentos	2.052	2.322	3.429
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	1.009	977	712
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	3.211	3.450	3.560
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)		109	
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>80.822</b>	<b>88.347</b>	<b>90.360</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	85.969	89.138	92.271
Pessoal e Encargos Sociais	53.428	55.458	57.439
Juros e Encargos da Dívida	20	21	22
Outras Despesas Correntes	32.522	33.660	34.811
DESPESAS DE CAPITAL (II)	13.784	13.026	13.969
Investimentos	13.050	12.267	13.184
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	734	759	785
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.852	1.916	1.982
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	3.695	3.823	3.953
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
<b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>105.300</b>	<b>107.904</b>	<b>112.176</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**

**II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município**

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	49.599	-
2019	52.867	6,59%
2020	55.305	4,61%
2021	57.123	3,29%
2022	59.281	3,78%
2023	61.392	3,56%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	19	-
2021	20	3,00%
2022	21	5,00%
2023	22	6,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	1.852	-
2022	1.916	3,46%
2023	1.982	3,42%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE BONITO - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	73.789	84.120	86.800	101.606	104.082	108.223
Receita Primária (I)	73.645	83.946	86.639	101.317	103.890	108.029
Receita Não primária	144	174	161	289	192	194

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	77.611	84.788	86.800	101.605	104.081	108.222
Despesa Primária	76.602	83.811	86.068	100.851	103.301	107.415
Despesa Não Primária	1.009	977	731	753	780	807
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	75.823	81.959	84.795	99.268	101.790	105.271
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)</b>	<b>-2.178</b>	<b>1.987</b>	<b>1.844</b>	<b>2.049</b>	<b>2.100</b>	<b>2.758</b>

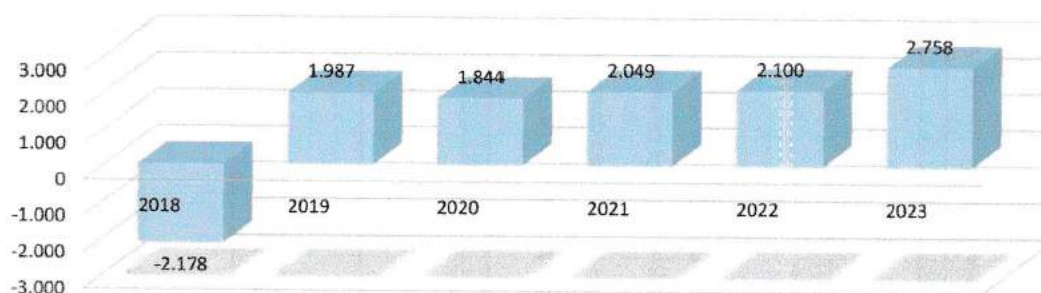
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	144	88	85	89	92	95
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	19	20	21	22

<b>RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>-2.034</b>	<b>2.075</b>	<b>1.910</b>	<b>2.118</b>	<b>2.171</b>	<b>2.831</b>
--	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

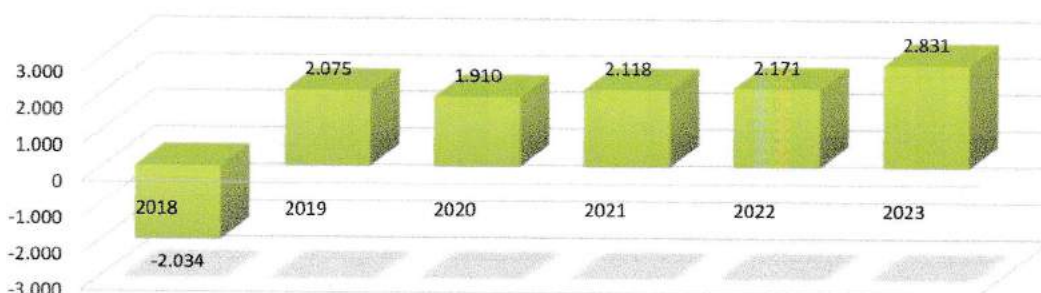
Notas Explicativas:

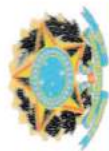
- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DE BONITO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.316	25.415	24.582	23.816	23.050	22.284
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	27.316	25.415	24.582	23.816	23.050	22.284
DEDUÇÕES (II)	0	1.430	0	0	0	0
Ativo Disponível	2.055	5.535	1.167	1.202	1.244	1.286
Haveres Financeiros	301	263	120	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	6.387	4.368	1.287	3.238	2.850	2.950
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>27.316</b>	<b>23.985</b>	<b>24.582</b>	<b>23.816</b>	<b>23.050</b>	<b>22.284</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

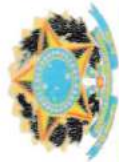
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	25.642	23.927	23.207	22.488	21.768	21.048
RPPS	109	0	0	0	0	0
COMPESA	1.467	1.421	1.375	1.329	1.282	1.236
OUTROS ENCARGOS	98	67	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS						
MINISTÉRIO DA FAZENDA						
PRECATÓRIOS						
OUTRAS DÍVIDAS						
<b>TOTAIS</b>	<b>27.316</b>	<b>25.415</b>	<b>24.582</b>	<b>23.816</b>	<b>23.050</b>	<b>22.284</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	5.535
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	90.360
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	95.895
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	3.771
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	597
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	90.360
<b>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020</b>	<b>1.167</b>



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2021**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 <sup>1</sup> (a)	% PIB* (a)	%RCL (a)	Metas Realizadas em 2019 <sup>2</sup> (b)	% PIB* (b)	%RCL (b)	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	105.000	0,05	134,80	87.223	0,04	111,97	-17.777	-16,93
Receitas Primárias (I)	104.041	0,05	133,56	83.946	0,04	107,77	-20.095	-19,31
Despesa Total	105.000	0,05	134,80	88.347	0,04	113,42	-16.653	-15,86
Despesas Primárias (II)	103.637	0,05	133,05	81.959	0,04	105,22	-21.678	-20,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	404	0,00	0,52	1.987	0,00	2,55	1.583	391,83
Resultado Nominal	-1.046	0,00	-1,34	2.075	0,00	2,66	3.121	-298,37
Dívida Pública Consolidada	26.009	0,01	33,39	25.415	0,01	32,63	-594	-2,28
Dívida Consolidada Líquida	24.396	0,01	31,32	23.985	0,01	30,79	-411	-1,68

Notas: 1 - Meta de Resultado Primário de 2019 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.149/2018 (LDO/2019).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019	205.000.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.	77.896

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefitem.pe.gov.br](http://www.condepefitem.pe.gov.br) e IBGE em 12 de março de 2020.

**RCL:** Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEONIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DE BONITO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	76.621	87.223	13,837	90.360	3,597	105.300	16,534	107.904	2,473	112.176	3,959
Receitas Primárias (I)	73.645	83.946	13,987	86.639	3,208	101.317	16,942	103.890	2,540	108.029	3,984
Despesa Total	80.822	88.347	9,311	90.360	2,279	105.300	16,533	107.904	2,473	112.176	3,959
Despesas Primárias (II)	75.823	81.959	8,093	84.795	3,460	99.268	17,068	101.790	2,541	105.271	3,420
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.178	1.987	5,895	1.844	-0,252	2.049	-0,127	2.100	-0,001	2.758	0,564
Resultado Nominal	-2.034	2.075	-202,016	1.910	-7,931	2.118	10,861	2.171	2,510	2.831	30,387
Dívida Pública Consolidada	27.316	25.415	-6,959	24.582	-3,277	23.816	-3,116	23.050	-3,216	22.284	-3,323
Dívida Consolidada Líquida	27.316	23.985	-12,194	24.582	2,489	23.816	-3,116	23.050	-3,216	22.284	-3,323

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	81.226	88.645	9,133	90.360	1,935	102.233	13,140	101.219	-0,992	101.746	0,521
Receitas Primárias (I)	78.071	85.314	9,278	86.639	1,553	98.366	13,535	97.453	-0,928	97.985	0,545
Despesa Total	85.680	89.787	4,794	90.360	0,638	102.233	13,139	101.218	-0,992	101.746	0,521
Despesas Primárias (II)	80.380	83.295	3,626	84.795	1,801	96.377	13,659	95.483	-0,927	95.483	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.309	2.019	5,651	1.844	-0,248	2.110	-0,123	1.970	-0,001	2.501	0,545
Resultado Nominal	-2.156	2.109	-197,801	1.910	-9,408	2.056	7,632	2.037	-0,957	2.568	26,076
Dívida Pública Consolidada	28.958	25.829	-10,804	24.582	-4,829	23.122	-5,938	21.622	-6,489	20.212	-6,520
Dívida Consolidada Líquida	28.958	24.376	-15,822	24.582	0,846	23.122	-5,938	21.622	-6,489	20.212	-6,520

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2018	- Valor Corrente x 1,0601
2019	- Valor Corrente x 1,0163
2020	Valor Corrente
2021	- Valor Corrente / 1,0300
2022	- Valor Corrente / 1,0661
2023	- Valor Corrente / 1,1025

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	24.422	100	25.072	100	25.539	100
<b>TOTAL</b>	<b>24.422</b>	<b>100</b>	<b>25.072</b>	<b>100</b>	<b>25.539</b>	<b>100</b>

**REGIME FINANCEIRO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-220.289	100	-360.959	66	-360.959	85
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	-183.000	34	-62.348	15
<b>TOTAL</b>	<b>-220.289</b>	<b>100</b>	<b>-543.959</b>	<b>100</b>	<b>-423.307</b>	<b>100</b>



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>86</b>	-	-
Alienação de Bens Móveis	86	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>86</b>	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	86	-	-
Investimentos	86	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos <sup>1</sup>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	117	131	6.981
Civil	42	53	2.282
Ativo	42	53	2.282
Inativo	42	53	2.282
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	54	74	2.994
Ativo	54	74	2.994
Inativo	54	74	2.994
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	18	4	1
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	18	4	1
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3	-	1.704
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	1.591
Demais Receitas Correntes	3	-	113
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>117</b>	<b>131</b>	<b>6.981</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	-	-	9.004
Aposentadorias	-	-	8.028
Pensões	-	-	976
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>9.004</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>117</b>	<b>131</b>	<b>- 2.023</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

continua



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



MUNICÍPIO DE BONITO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.487	2.226	2.273
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	1	1	63
Investimentos e Aplicações	478	43	75
Outro Bens e Direitos	118	120	478
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>5.743</b>	<b>5.844</b>	-
Receita de Contribuições dos Segurados	1.728	1.997	-
Civil	1.728	1.997	-
Ativo	-	-	-
Inativo	1.728	1.997	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.499	2.758	-
Civil	2.499	2.758	-
Ativo	2.499	2.758	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	3	1	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	3	1	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.513	1.088	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.219	1.088	-
Demais Receitas Correntes	294	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>5.743</b>	<b>5.844</b>	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	8.513	8.483	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	7.645	7.568	-
Outros Benefícios Previdenciários	868	915	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)</b>	<b>8.513</b>	<b>8.483</b>	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>2.770</b>	<b>2.639</b>	-

continua



MUNICÍPIO DE BONITO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS  
2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES	443	485	507
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>443</b>	<b>485</b>	<b>507</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	359	407	347
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5	1	7
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>364</b>	<b>408</b>	<b>354</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>79</b>	<b>77</b>	<b>153</b>

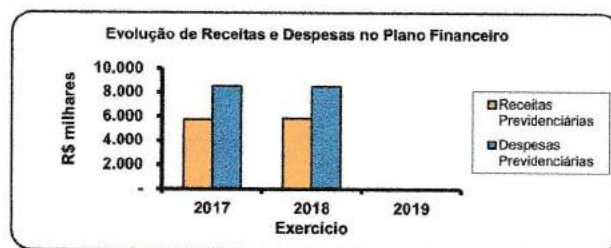
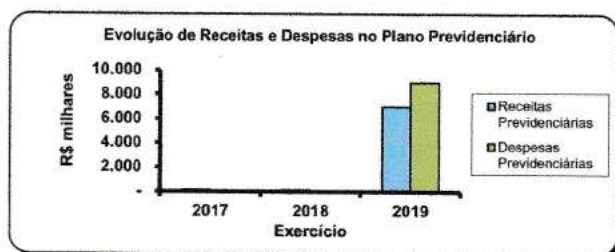


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	14.301
2020	6.033	14.454	8.421	5.880
2021	15.724	15.472	252	6.132
2022	16.838	16.244	594	6.726
2023	19.955	16.592	3.363	10.089
2024	21.223	17.226	3.997	14.086
2025	21.547	18.101	3.446	17.532
2026	21.839	18.213	3.626	21.158
2027	22.142	18.540	3.602	24.760
2028	22.444	18.758	3.686	28.446
2029	22.751	18.933	3.818	32.264
2030	23.067	19.213	3.854	36.118
2031	23.385	19.013	4.372	40.490
2032	23.734	20.243	3.491	43.981
2033	24.031	20.109	3.922	47.903
2034	24.354	19.949	4.405	52.308
2035	24.706	19.550	5.156	57.464
2036	25.102	19.382	5.720	63.184
2037	25.532	19.434	6.098	69.282
2038	25.984	19.165	6.819	76.101
2039	26.479	18.908	7.571	83.672
2040	27.018	18.567	8.451	92.123
2041	27.609	18.244	9.365	101.488
2042	28.254	17.954	10.300	111.788
2043	28.954	17.614	11.340	123.128
2044	29.715	17.360	12.355	135.483
2045	30.536	17.220	13.316	148.799
2046	31.414	17.075	14.339	163.138
2047	32.352	17.172	15.180	178.318
2048	33.339	17.253	16.086	194.404
2049	34.380	18.001	16.379	210.783
2050	35.439	19.054	16.385	227.168
2051	36.498	19.674	16.824	243.992
2052	37.584	20.229	17.355	261.347
2053	38.701	21.106	17.595	278.942
2054	39.832	21.397	18.435	297.377

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**

**2021**

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	23.238	21.727	1.511	298.888
2056	23.353	21.835	1.518	300.406
2057	23.468	23.918	- 450	299.956
2058	23.469	23.887	- 418	299.538
2059	23.471	23.785	- 314	299.224
2060	23.480	24.019	- 539	298.685
2061	23.475	24.002	- 527	298.158
2062	23.472	23.974	- 502	297.656
2063	23.470	23.787	- 317	297.339
2064	23.479	23.637	- 158	297.181
2065	23.497	23.508	- 11	297.170
2066	23.524	23.295	229	297.399
2067	23.348	23.651	- 303	297.096
2068	23.358	23.539	- 181	296.915
2069	23.374	23.479	- 105	296.810
2070	23.396	23.236	160	296.970
2071	23.212	23.157	55	297.025
2072	23.241	23.030	211	297.236
2073	23.280	22.831	449	297.685
2074	23.334	22.675	659	298.344
2075	23.174	22.474	700	299.044
2076	23.241	22.210	1.031	300.075
2077	23.328	21.968	1.360	301.435
2078	23.434	21.744	1.690	303.125
2079	23.330	21.551	1.779	304.904
2080	23.460	21.115	2.345	307.249
2081	23.623	20.738	2.885	310.134
2082	23.818	20.322	3.496	313.630
2083	23.815	19.872	3.943	317.573
2084	24.071	19.516	4.555	322.128
2085	24.363	19.409	4.954	327.082
2086	24.442	19.122	5.320	332.402
2087	24.778	19.369	5.409	337.811
2088	25.118	19.625	5.493	343.304
2089	25.226	21.074	4.152	347.456
2090	25.492	21.552	3.940	351.396
2091	25.506	22.181	3.325	354.721
2092	25.723	22.878	2.845	357.566
2093	25.912	23.550	2.362	359.928
2094	26.073	23.826	2.247	362.175

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Júlio André Laranjo, MIBA: 1.743. Data Base: 31/12/2019. Ano Base: 2020.

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO FINANCEIRO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2019	-	-	-	-
2020			-	-
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-

(continua)

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEONIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS**  
**2021**

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-

Nota Explicativa: Não existem valores para o Fundo Financeiro em razão do município possuir apenas o Fundo Previdenciário.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



**CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO**  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita	3.238	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	227	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.011	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.011	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.818	
Novas DOCC	1.818	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.193	

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.



**CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

**ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bonito**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS  
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

**APRESENTAÇÃO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e



## CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

**MUNICÍPIO DE BONITO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>	0,00				0,00
<b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	0,00				0,00
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>	0,00				0,00
<b>Assunção de Passivos</b>	0,00				0,00
<b>Assistências Diversas</b>	7.920.857,60				7.920.857,60
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	50.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	50.000,00		50.000,00
- Aquisição e distribuição DECABIN( doses de vacina para o COVID-19, quando disponível no mercado, em parceria com os governos Federal e Estadual.	7.870.857,60	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	7.870.857,60		7.870.857,60
<b>Outros Passivos Contingentes</b>	0,00				0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.920.857,60</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.920.857,60</b>		<b>7.920.857,60</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>	12.600.000,00				12.600.000,00
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	100.000,00	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operações de crédito.	100.000,00		100.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e/ou recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	12.500.000,00	- Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	12.500.000,00		12.500.000,00
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>	0,00				0,00
- Restituição de tributos recolhidos a maior.	0,00				0,00
<b>Discrepância de Projeções:</b>	0,00				0,00
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	0,00				0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.600.000,00</b>		<b>12.600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.520.857,60</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.520.857,60</b>		<b>20.520.857,60</b>

Nota Explicativa: O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se basearam na quantidade de habitantes do município estabelecidos no último senso do IBGE (2010), população estimada (2019), multiplicados pelo valor de \$40,00 (quarenta dólares), conforme acordo firmado pelo Governo Norteamericano como tabela de preço global para referência. O valor do dólar foi obtido através da cotação de 27/07/2020 no valor de R\$ 5,16.



**CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO  
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA**

**ANEXO IV**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**Município de Bonito**

**EXERCÍCIO DE 2021**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS  
DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

**APRESENTAÇÃO**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2021, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO					VALOR A SER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTO COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2021	VALOR EXECUTADO EM 2021 (R\$)			
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO</b>							
REGULIFICAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA DO CENTRO MAGUARY	12/06/2018	R\$ 240.363,58	30,80%	R\$ 74.033,70			
REFORMA DO ESTÁDIO ARTHUR TAVARES DE MELO	21/06/2019	R\$ 405.056,20	71,46%	R\$ 289.446,60			
CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COM COBERTA E ASSENTO DISTRIBUÍDOS PELO MUNICÍPIO, TROCA DE ALIMENTAÇÃO PÚBLICA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PARA PEDRESTRES, TODAS AS INTERVENÇÕES SERÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO		R\$ 240.000,00	100,00%				R\$ 240.000,00
VALOR PARA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO				R\$ 363.480,30			R\$ 240.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>							
PAV. ASFÁLTICA AV. JOAQUIM NABUCO	11/02/2020	R\$ 819.803,59	39,42%	R\$ 323.127,33			
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS		R\$ 750.013,15	100,00%	R\$ 750.013,15			
ESTRUTURA DE REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CONSTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA CC		R\$ 549.443,44	100,00%				R\$ 549.443,44
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE ACESSO A ESTAÇÃO SUPERIOR AO TELEFÉRICO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	01/10/2019	R\$ 417.231,49	100,00%	R\$ 417.231,49			
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO BAIRRO DO FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DE BONITO		R\$ 245.000,00	100,00%				R\$ 245.000,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS DISTRITOS DE ALTO BONITO E BEM-TI-VI NO MUNICÍPIO DE BONITO -PE		R\$ 245.000,00	100,00%				R\$ 245.000,00
AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 245.000,00	100,00%				R\$ 245.000,00
REFORMA DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 240.000,00	100,00%				R\$ 240.000,00



REVITALIZAÇÃO CENTRO CULTURAL		R\$ 129.658,52	100,00%	R\$ 129.658,52		
EMENDA 21/2019 - REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE PELA PE - 103		R\$ 213.879,36	100,00%			R\$ 213.879,36
EMENDA 21/2019 - PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS. JUCELINO KUBITSCHKEK - RUA 08 DO LOT. FREI DAMIÃO		R\$ 129.993,91	100,00%			R\$ 129.993,91
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM COMPLETA NO LOCAL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA FÁBRICA AUTOMOTIVA YASAKI DO BRASIL LTDA		R\$ 2.234.735,33	31,13%	R\$ 700.000,00		
INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE BONITO COM CONTRUÇÃO DE CALÇADAS, QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO, ÁREA DE APOIO, ESPAÇO DE EVENTOS, COBERTA DE BICICLETÁRIO E PARADA DE ÔNIBUS, E MURO DE DIVISA		R\$ 5.400.000,00	55,55%	R\$ 3.000.000,00		
FISCALIZAÇÃO CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DE BONITO		R\$ 238.570,50	50,00%	R\$ 119.285,25		
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "SEDE 3", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE I		R\$ 238.050,51	100,00%			R\$ 238.050,51
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BONITO "DISTRITO PAVIMENTADO 3 (ALTO BONITO)", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRAVÉS DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL. LOTE II		R\$ 33.959,16	100,00%			R\$ 33.959,16

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRAMÍTICA NA RUA 03 - LOTEAMENTO ARLINDO CAVALCANTE E NA AV. OZÓRIO AMÂNCIO - LOTEAMENTO FREI DAMIÃO NO BONITO SEDE "OBJETO DA EMENDA 879/2015", COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADUAL ATRÁVES DO FEM III - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - LOTE III		R\$ 72.616,94	100,00%			R\$ 72.616,94
VALOR PARA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO						
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
REFORMA COM AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOÃO XXIII	27/03/2018	R\$ 601.450,54	100,00%		R\$ 215.906,15	
REFORMA DE ESCOLAS - FUNDEB		R\$ 2.000.000,00	100,00%			R\$ 2.000.000,00
VALOR PARA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO						
SECRETARIA SAÚDE						
CONSTRUÇÃO DA UBS, PADRÃO I - ALTO BONITO	21/06/2019	R\$ 532.035,38	33,81%		R\$ 179.890,80	
VALOR PARA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO						
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						
AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO BASCULANTE E DOIS VEÍCULOS UTILITÁRIOS		R\$ 420.880,00	100,00%			R\$ 420.880,00
IMPLEMENTAÇÃO DE INICIATIVAS SOCIOAMBIENTAIS DE ABE (ADAPTAÇÃO BASEADA EM ECOSISTEMAS PARA A REDUÇÃO DE VULNERABILIDADE À MUDANÇA CLIMÁTICA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BONITO - PE		R\$ 475.490,16	100,00%			R\$ 475.490,16
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DO BONITO - PE		R\$ 868.500,00	100,00%			R\$ 868.500,00
VALOR PARA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO						
SECRETARIA DE CORDENADORIA DA MULHER						
VALOR PARA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO						
R\$ 0,00						
R\$ 1.764.870,16						

FEM MULHER - REFORMA DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	R\$ 73.120,66	100,00%			R\$ 73.120,66
VALOR PARA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO					
			R\$ 0,00		R\$ 73.120,66
VALOR TOTAL PARA 2021 - OBRAS EM ANDAMENTO					
			R\$ 6.198.592,99		R\$ 6.290.934,14
VALOR TOTAL PARA 2021					
				R\$ 12.489.527,13	

**NOTA TÉCNICA 01:** OS PROJETOS DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS E DA REVITALIZAÇÃO CULTURAL JÁ FORAM LICITADOS E JÁ EXISTE EMPRESAS GANHADORAS DESTES PROCESSOS, PORÉM NÃO AGLIARDO DA LIBERAÇÃO POR PARTE DA CAIXA, ONDE A MESMA NOS ORIENTOU A FAZER O PROCESSO DE LICITAÇÃO MESMO SEM A APROVAÇÃO DELA, DEVIDO A ESSES PROJETOS SEREM MUITO ANTIGOS E TANTO A CAIXA QUANTO A PREFEITURA QUEREM CONCLUIR OS MESMOS. PORÉM NÃO FOI DADO A ORDEM DE SERVIÇO, POIS A CAIXA AINDA NÃO LIBEROU A APROVAÇÃO.

**NOTA TÉCNICA 02:** OS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL DO MUNICÍPIO DO BONITO, REFERE-SE AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DE Nº 025/2020, CELEBRADO ENTRE AD DIPER (AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO SA) E PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO.

Nota Explicativa:

A previsão dos valores a serem executados em 2021 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independem a ação do gestor municipal.